



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato.
Aditivo de prazo. Possibilidade.
Embasamento legal.

CONTRATO Nº 023/2025 -SEMEB - 1º ADITIVO CONTRATUAL

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Educação Básica, e a empresa RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , CNPJ 42.726.678/0001-04, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação Básica, abrangendo licitações, contratos administrativos, prestação de contas e demais demandas jurídicas relacionadas à gestão pública educacional.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 12 (doze) meses, considerando a vigência do Contrato nº 023/2025 - SEMEB, que termina em 12/05/2026.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.
É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do interesse da administração pública em ter a prestação do serviço, a mesma pediu a prorrogação do prazo, entendendo este consultor que seja de comum acordo com a empresa, o que faz com que haja a demonstração de que a Secretaria responsável agiu de forma responsável e diligente para que não haja a supressão do serviço.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuar com a prestação do serviço.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na lei vigente.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.



Prefeitura Municipal de Belterra

Procuradoria do Município

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belterra/PA, 12 de maio de 2026.

JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Assessor Jurídico

OAB/PA5346